



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

### DECRETO Nº. 061/2020

#### 13/07/2020

**SÚMULA: REGULAMENTA LEI 026/2020 COM BASE NA LEI 024/2015 – CÓDIGO DE POSTURAS – ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigos 85 e 458 da Lei 024/2015 de 29 de maio de 2015, e artigo 4º da Lei 026/2020 de 24 de junho de 2020

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor das multas, conforme sanções previstas no artigo 2º da Lei 026/2020:

INFRAÇÃO	CODIGO DA PENA	CODIGO DA MULTA
Lotes que possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 60 (sessenta) centímetros.	20	10.07
Lotes que estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica até 200kg.	20	10.07
Lotes que estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica acima de 200kg.	20	10.09
Lotes que estejam acumulando resíduos sólidos da classe II-A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT.	20	10.07
Lotes que estejam acumulando resíduos sólidos da classe I - resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT.	20	10.09
Lotes que acumulem água empossada. Leve.	14	
Lotes que acumulem água empossada. Média.	20	10.03
Lotes que acumulem água empossada. Grave.	20	10.05

**Art. 2º.** Os valores-bases das multas previstas na tabela do artigo 1º seguem o estabelecido no artigo 48, da Lei 024/2015.

**Art. 3º.** O auto de infração a ser lavrado pela autoridade e a aplicação das penalidades, devem seguir o previsto na Lei 026/2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 017/2020 de 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2020.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3437 – de 16/07/2020.